



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 26 de maio de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1782



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>PROCURADORIA</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 067/2021)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 067/2021)



**Município da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**DECRETO Nº 067 DE 25 DE MAIO DE 2021**

**Estabelece e prorroga medidas para o enfrentamento da Calamidade pública de saúde decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Amélia Rodrigues/Ba.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

**CONSIDERANDO** ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal,

**DECRETA**

**Art. 1º** - O Município de Amélia Rodrigues prorroga o Decreto Nº 037, de 22 de março de 2021, que determina a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER), vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, entre os horários das 21h às 5h de cada dia, do período de 25 de maio (terça-feira) a 31 de maio de 2021 (segunda-feira).



**Município da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS**, no período das 8hs às 19hs, de segunda a sexta-feira, com o cumprimento todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

I - De segunda a sexta, até às 19:00 horas:

- a) Supermercados e comércios de gêneros alimentícios;
- b) Padarias;
- c) Distribuidoras de gás, água mineral;
- d) Oficinas de manutenção de automóveis e motocicletas, comércio de peças de veículos (carros, motos e outros) e borracharias;
- e) Provedores de internet;
- f) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas;
- g) Agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, Correios, obedecendo os horários estabelecidos pelo Banco Central ou outro órgão regulador, vedado o funcionamento domingos e feriados;
- h) Farmácias e postos de combustíveis;
- i) Funerárias;
- j) Postos de combustíveis;
- k) Academias, estúdios exclusivos de pilates e centros de treinamento de esporte de qualquer natureza.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, no Município de Amélia Rodrigues, de segunda à sexta, das 08:00h às 17:00h.

**Art. 4º** - É permitido o funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h de bares e quiosques de praça, públicos (explorados por particulares) ou privados.

§ 1º - Os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados, tais como restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar com serviços de *drive-tru* até às 18:00hs, e com serviços de Delivery até às 22:00hs.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS** aos sábados, domingos e feriados, no período das 8hs às 18hs, com o cumprimento todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).



**Município da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**Art. 6º** - Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, no Município de Amélia Rodrigues, aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 7º** – Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), aos sábados e domingos e feriados.

**Art. 8º** - Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam.

Parágrafo único - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas até às 21:00hs, de segunda à sexta-feira sendo garantido o distanciamento e demais medidas estabelecidas nos protocolos de segurança sanitária em vigor e com máximo de 50% (cinquenta por cento) da taxa de ocupação. Aos sábados, domingos e feriados as celebrações estão permitidas até às 20:30h.

**Art. 9º** - As atividades desenvolvidas nas feiras livres ficam permitidas apenas para comercialização de alimentos, devendo ser encerradas até às 14 horas.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, 25 de maio de 2021.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**  
**PREFEITO**